

Ofício nº 004/2021

A Sua Excelência o Senhor

Wezer Lucarelli

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana HORÁRIO: 1149 Aquidauana - MS

RECEBIDO EM: 08.102 21

REGISTRADO SOB Nº 027 02021

Bauana HORÁRIO: 11.49 1

Priscila Nogueira Secretária Geral

CAMARA WUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 5°, incisos XIV e XXXIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal, bem como art. 10 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011; considerando que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, considerando o que determina a Lei de Acesso à Informação é que venho expor e requerer o que segue:

No dia 28 de janeiro do corrente ano, foi protocolado nessa casa de leis o projeto de lei ordinária nº. 001/2021, que "dispõe sobre a instituição, em caráter excepcional e transitório, de gratificação extraordinária e hora-plantão aos profissionais de saúde que exercerem atividades voltadas ao combate a pandemia da covid-19, no âmbito do município de Aquidauana, e dá outras providências.".

Ocorre que o referido projeto de lei foi disponibilizado no site da Câmara de Aquidauana somente no dia 02/02/2021 e já foi votado no dia 03/02/2021, ou seja, o referido projeto não foi disponibilizado em tempo hábil para que a população tivesse conhecimento antes de sua votação. Assim como, não foi publicada a pauta da reunião das comissões sob o argumento de que se tratava de sessão extraordinária.

Sendo assim, cabe-nos fazer algumas considerações:

Os projetos de lei cujo regime de tramitação seja de URGÊNCIA OU URGÊNCIA ESPECIAL, não estão respeitando os tramites determinados no Regimento Interno, bem como na Constituição Federal e Lei de Acesso à Informação, conforme demonstra documento em anexo.

Ressalta-se que, por mais urgente que seja um projeto de lei, o que não é o caso do projeto em questão, é inadmissível que um projeto de lei que crie despesas para o município seja votado com apenas 06 (seis) dias de tramitação.

CORRESPONDÊNCIA

PLENÁRIO

LIDAS EM: 10 | 91 | 1201 |

SERVIDOR: | 122 | 1231 |

Rua João Lopes Assunção, nº 36, Bairro Alto
CEP 79.200-000 Aquidauana-MS - e-mail: pamela_op@hotmail.com
Tel: 67-99840-2627





Ainda, quanto a sessão EXTRAORDINÁRIA, adotada para votar o projeto em questão, vale mencionar o que estabelece o regimento interno da Casa em seu artigo 130, §1°, vejamos:

Art. 130- A Câmara <u>somente poderá</u> ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver <u>matéria de interesse público relevante</u> e urgente a deliberar.

§1°. Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade. Grifo nosso.

Como se observa o §1º, do art. 130, deixa claro o que se considera motivo de interesse público relevante e urgente. Dessa forma, resta claro que pagamento de gratificação, ainda que para a área da saúde, não se enquadra no referido artigo, tendo em vista que a matéria tratada no projeto de lei, não se tornaria inútil para deliberação, bem como não traria nenhum risco para coletividade, caso tivesse sua tramitação regular e instruída com a documentação necessária.

Sendo assim verifica-se que a convocação de sessão extraordinária para votação do referido projeto de lei contrariou o Regimento Interno da Casa.

No entanto, essa não foi a situação mais grave referente ao referido projeto de lei, senão vejamos:

O referido projeto de lei que cria despesas para o município, foi votado e aprovado contrariando, mais uma vez, a lei de responsabilidade fiscal, em seus artigos 15, 16 e 17, *in verbis*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que <u>acarrete aumento da despesa</u> **Será acompanhado** de: (Vide ADI 6357)





- estimativa do impacto orçamentário-

financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 10 Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 20 A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

 (\dots)

Assim, Vossas Excelências, aprovaram um projeto de lei que cria despesas para o município, sem respeito a lei de responsabilidade fiscal, foi criada uma despesa para o município que não sabemos, sequer, quantos vai custar aos cofres públicos, não sabemos qual a dotação orçamentaria será utilizada e não temos nenhuma garantia de que esse gasto está previsto nas referidas leis orçamentárias.

Devemos ressaltar, que as exigências da lei n. 101/2000, foram criadas para garantir que haja equilíbrio nas contas públicas.

Ante o exposto, requer:

Que seja informado a população o valor estimado que essas gratificações custarão aos cofres públicos, bem como qual a dotação orçamentaria será utilizada para tanto;

Que os projetos de lei sejam disponibilizados para a população após protocolados nessa casa, bem como que as pautas das sessões das comissões e das sessões plenárias, sejam publicadas pelo menos com 24 horas de antecedência.





Que a lei de responsabilidade fiscal, bem como o Regimento Interno dessa Casa de leis, sejam cumpridos por Vossas Senhorias, em respeito à população.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Aquidauana/MS, 08 de fevereiro de 2021.

Pamela de Oliveira Pereira OAB/MS 19.642-B



CHECK LIST (Versão 1 - 06/04/2020) REGULARIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO

. Protocolo do Projeto na Câmara Municipal de Aquidauana (CMA) - Secretaria Administrativa				
1.1 - Espécie de Projeto:	Número:	Data:	Autor(es):	
() Lei Ordinária () Lei Complementar				
() Emenda à LOM () Medida Provisória	- %			
() Resolução () Decreto Legislativo				
Ementa do Projeto:				
Efficient do Frojeco.				
1.2- Tramitação: () URGÊNCIA ESPECIAL	() ESPI	ECIAL ()	URGÊNCIA () PRIORIDADE	
1.3- O Projeto recebeu a numeração sequencial,	de acordo co	m a espécie	() Sim. Em/() Não	
normativa, inexistindo qualquer lacuna ou projeto secreto?			() SIIII. EIII//_ () SIIII.	
4- O Projeto foi datado com o dia que efetivamente foi protocolado na		() Sim. Em/() Não		
CMA, em data sequencial, inexistindo qual	quer manipul	ação de prazo?	() () ()	
		~~ > < 1. 1. ^		
Disponibilização do Projeto no Sistema I	egislador (S	SL) (site da cai	mara)	
2.1- O Projeto foi disponibilizado, na íntegra, no	Sistema Leg	islador (SL) (art	^{t.} () Sim. Em/ () Não	
8º, caput, da Lei n. 12.527/2011 - LAI)?	(o CI (art 00		
2.2- A Exposição de Motivos foi disponibilizada	, na integra, n	ω SL (art. 8≥,	() Sim. Em/() Não	
caput, da LAI)?	coiro E doclar	ração do ordena	nda	
2.3- O Projeto tem impacto orçamentário-finan despesa de que o aumento tem adequação	ceiro E deciai corcamentári	ação do ordena	om	
orçamentária anual e compatibilidade con	o o plano plui	a e illianceira co cianual e com a l	lei () Sim. R\$() Não	
diretrizes orçamentárias (arts. 14, 15, 16	E 17 da Lei C	omplementar n		
101/2000 - LRF)?	L 17 da Bei e	omprementar in		
2.4- Foi acostado no SL o impacto orçamentário	o-financeiro, s	se for o caso (ar	t. () Size Free / / () Não	
8º, <i>caput</i> , da LAI)?			t. () Sim. Em/ () Não	
3. Publicação do Projeto, devidamente nun	nerado e da	tado, no Diári	o Oficial do Município (DOA/MS)	
3.1- O Projeto foi publicado, na íntegra, no DOA	/MS (art. 37,	caput, da CF)?	() Sim. Em/ () Não	
3.2- A Exposição de Motivos foi publicada, na	íntegra, no I	OOA/MS (art. 37	⁷ , () Sim. Em/ () Não	
caput, da CF)?			() Shin. Em/() Had	
4. Inclusão do Projeto, devidamente nume	rado e data	do, na Ordem	do Dia para Leitura no Expediente	
4.1- O Presidente da CMA fez constar, em 24 (v			s () Sim. Em/() Não	
do recebimento, o Projeto na Ordem do D			() 5	
4.2- A Ordem do Dia foi publicada no SL com ar	ntecedência n	nínima de 24	() Sim. Em/() Não	
horas do início da Sessão (art. 116 do Reg	imento Inter	no da CMA)?		
4.3- O Projeto, que constou da Ordem do Dia, fo	oi lido no Exp	ediente da	() Sim. Em/ () Não	
Sessão (art. 124, §1º, "a" do RI da CMA)?				
F Manualta & Ja Danista and Complex and Jacob	onatituda -	o Instinct (CCI	1	
5. Tramitação do Projeto na Comissão de C			- The second sec	
5.1- O Presidente da CMA remeteu, em 3 dias ú recebimento, o Projeto à CCJ, para exame	e Parecer for	t 54 do RI12	() Sim. Em/() Não	
5.2- O Presidente da CCJ designou Relator do P	rojeto no pr	270 de 02 (dois)		
dias, para exame e Parecer (art. 54, § 4º, o	lo RI da CMA)?	() Sim. Em/() Não	
5.3- O Relator designado na CCJ exarou, no pra	zo de 7 dias,	o Parecer sobre	0 () Sim Em / / () Não	
Projeto (art. 54, § 5º, do RI da CMA)?	,		() Sim. Em/ () Não	
5.4- O Presidente da CCJ avocou o Projeto, se o	prazo do iter	n 5.3 não foi	() Sim. Em/() Não	
cumprido, e emitiu o Parecer (art. 54, § 6	º, do RI da CM	1A)?	() Siiii. Eiii/() ivao	
6. Apreciação do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)				
6.1- A reunião da CCJ que apreciou o Projeto fo	oi convocada	com	() Sim Fm / / () Não	
antecedência mínima de 24 horas e o dia	e horário for	am previamente	e () 5 mm 2 m// () 1 mas	

C. J. J. C. Ed. J. DV J. CWAD			
fixados e divulgados (art. 51 do RI da CMA)?	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
6.2- A reunião da CCJ foi pública, permitindo a acesso de todos interessados	() Sim. Em/ () Não		
(art. 52 do Regimento Interno da CMA)?	() Sim. () Não Quantos?		
6.3- Todos os Vereadores integrantes da CCJ estavam presentes?			
6.4- A deliberação da CCJ ocorreu com a presença da maioria de seus membros (art. 53 do RI da CMA)?	() Sim. Em/() Não		
6.5- Foi redigida Ata da reunião pública da CCJ (art. 60 do RI da CMA)?	() Sim. Em/() Não		
6.6- A CCJ obteve Parecer da Assessoria Legislativa quanto ao Projeto?	() Sim. Em// () Não		
6.7- A CCJ realizou alguma consulta popular (Audiência, Enquete, etc.)?	() Sim. Em/ () Não		
6.8- A CCJ, em seu Parecer, se manifestou sobre a observância e o rigoroso	() January		
cumprimento, pelo Presidente da CMA, de todas as etapas do Processo	() Sim. Em/ () Não		
Legislativo, em especial, os constantes dos itens 1 a 4 deste Check List?			
6.9- A CCJ emitiu Parecer sobre o Projeto no prazo de 15 dias (art. 54, § 3º,	() Simple () Não		
do RI da CMA)?	() Sim. Em/ () Não		
6.10- A CCJ devolveu o Projeto, com o Parecer, ao Presidente da CMA, no	() Sim. Em/ () Não		
prazo de 15 dias (art. 54, § 3º, do RI da CMA)?			
6.11- O Parecer da CCJ foi disponibilizado no SL/site (art. 8º, caput, da LAI)?	() Sim. Em/() Não		
6.12- O Parecer da CCJ foi publicado no DOA/MS (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em/() Não		
7. Tramitação do Projeto na Comissão Permanente Temática (CPT)			
7.1- A reunião da CPT que apreciou o Projeto foi convocada com			
antecedência mínima de 24 horas e o dia e horário foram previamente	() Sim. Em/ () Não		
fixados e divulgados (art. 51 do RI da CMA)?			
7.2- O Presidente da CPT designou Relator do Projeto, no prazo de 48 horas,	() Sim. Em/ () Não		
para exame e Parecer (art. 54, § 4º, do RI da CMA)?	() 5 1111		
7.3- O Relator designado na CPT exarou, no prazo de 7 dias, o Parecer sobre	() Sim. Em/() Não		
o Projeto (art. 54, § 5º, do RI da CMA)?	()		
7.4- O Presidente da CPT avocou o Projeto, se o prazo do item x.x não foi	() Sim. Em/() Não		
cumprido, e emitiu o Parecer (art. 54, § 6º, do RI da CMA)?			
8. Apreciação do Projeto na Comissão Permanente Temática (CPT)			
8.1- A data da reunião da CPT que apreciou o Projeto foi convocada com			
antecedência mínima de 24 horas (art. 51 do RI da CMA)?	() Sim. Em/() Não		
8.2- A reunião da CPT foi pública, permitindo a acesso de todos interessados			
(art. 52 do Regimento Interno da CMA)?	() Sim. Em/ () Não		
8.3- Todos os Vereadores integrantes da CPT estavam presentes?	() Sim. () Não Quantos?		
8.4- A deliberação da CPT ocorreu com a presença da maioria de seus			
membros (art. 53 do Regimento Interno da CMA)?	() Sim. Em/ () Não		
8.5- Foi redigida Ata da reunião pública da CPT (art. 60 do RI da CMA)?	() Sim. Em/() Não		
8.6- A CPT obteve Parecer da Assessoria Legislativa quanto à matéria?	() Sim. Em// () Não		
8.7- A CPT realizou alguma consulta popular (Audiência, Enquete, etc.)?	() Sim. Em// () Não		
8.8- A CPT emitiu Parecer sobre o Projeto no prazo de 15 dias (art. 54, § 3º,			
do RI da CMA)?	() Sim. Em/ () Não		
8.9- A CPT devolveu o Projeto, com o Parecer, ao Presidente da CMA, no	() Circ Free / / () NG		
prazo de 15 dias (art. 54, § 3º, do RI da CMA)?	() Sim. Em/ () Não		
8.10- O Parecer da CPT foi disponibilizado no SL / site(art. 8º, caput, da	() Sim. Em/ () Não		
LAI)?			
8.11- O Parecer da CPT foi publicado no DOA/MS (art. 37, <i>caput</i> , da CF)?	() Sim. Em/() Não		
O Inclução do Projeto no Ondon do Dio novo Diomoção o Veteção noto Diomério de CMA			
9. Inclusão do Projeto na Ordem do Dia para Discussão e Votação pelo	Plenario da CMA		
9.1- O Presidente da CMA fez constar, esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Projeto na Ordem do Dia (art. 127 do RI da CMA)?	() Sim. Em/() Não		
9.2- A Ordem do Dia foi publicada no SL/site com antecedência mínima de			
24 horas do início da Sessão (art. 127 do Regimento Interno da CMA)?	() Sim. Em/ () Não		
9.3- As deliberações em primeiro e, se for o caso, em segundo turno do	() () ()		
	() Sim. Em/ () Não		
Plenário da CMA, observou o quórum respectivo (art. 119 do RI CMA)?			



CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDADA				
9.4- Foi redigida Ata da Sessão da CMA (art. 136 do RI da CMA)?	() Sim. Em/ () Não			
9.5- Foi disponibilizada a Ata da Sessão no SL/site (art. 8º, caput, da LAI)?	() Sim. Em/ () Não			
9.6- Foi publicada a Ata da Sessão no DOA/MS (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em/ () Não			
10. Inclusão da Redação Final na Ordem do Dia para Votação pelo Plenário da CMA				
10.1- A CCJ elaborou a Redação Final, após a Votação pelo Plenário, se	() Sim. Em/ () Não			
houver substitutivos emendas ou subemendas (art. 202 do RI CMA)?	() 5 2 / / () 5			
10.2- O Presidente da CMA fez constar, após a Votação, a Redação Final na	() Sim. Em/() Não			
Ordem do Dia (126 ??? do RI CMA)?				
10.3- A Ordem do Dia foi publicada no SL com antecedência mínima de 24	() Sim. Em/() Não			
horas do início da Sessão (art. 127 do Regimento Interno da CMA)?	() — ()			
10.4- A deliberação da Redação Final do Plenário da CMA observou o	() Sim Em / / () Não			
quórum de maioria simples ou, em caso de rejeição, de maioria	() Sim. Em/ () Não			
absoluta (art. 119 do RI da CMA)?				
11 Assinatura Publicação no DOA/MS e Encaminhamento do Autógraf	fo ao Prefeito Municinal (*)			
11. Assinatura, Publicação no DOA/MS e Encaminhamento do Autógrafo 11.1- Todos os integrantes da Mesa da Câmara assinaram o Autógrafo, ainda				
não numerado como Lei (art. 231, §2º, do RI da CMA)?	() Sim. Em/() Não			
11.2- O Autógrafo foi publicado, na íntegra, no DOA/MS, ainda não				
numerado como Lei (art. 37, <i>caput</i> , da CF)?	() Sim. Em/ () Não			
11.3- O Autógrafo foi enviado à sanção e promulgação do Prefeito, ainda não	() () () () ()			
numerado como Lei?	() Sim. Em/ () Não			
(*) A numeração e a datação do Autógrafo como Lei, neste momento, é inconstitucional, de				
também poderá gerar responsabilização dos membros da Mesa da Câmara, que deverão as	ssiná-lo, se o fizerem desta forma.			
12. Sanção ou Veto do Autógrafo pelo Chefe do Poder Executivo				
12.1- Após a Sanção total ou parcial do Autógrafo, a Lei recebeu a	() () N = -			
numeração sequencial, de acordo com a espécie normativa,	() Sim. Em/ () Não			
oportunidade em que foi devidamente datada? 12.2- Após a Promulgação, a Lei foi publicada no DOA/MS (art. 7, <i>caput</i> ,CF)?	() Sim. Em/ () Não			
12.3- Após o Veto total ou parcial, a Mensagem de Veto foi publicada no	() Silli. Elli/ () Nao			
DOA/MS (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em/() Não			
12.4- Após o Veto, o Autógrafo (veto total) ou a Lei (veto parcial), com a				
Mensagem de Veto, foi encaminhado, em 48 horas, à CMA?	() Sim. Em/() Não			
,				
13. Trâmite e Apreciação do Veto na CMA				
13.1- O Presidente da CMA remeteu, imediatamente após o recebimento, o	() Sime Form / / () NO			
Veto à CCJ, para Parecer e deliberação (art. 231, § 2º, do RI)?	() Sim. Em/ () Não			
13.2- A CCJ emitiu Parecer e deliberou no prazo de 10 dias do recebimento	() Sim. Em/ () Não			
(art. 231, § 3º, do RI)?	() Sim. Em/ () Nao			
13.3- O Presidente da CMA incluiu, em 10 dias do recebimento, o Veto na				
Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte (art. 231, § 3º e 4º, do	() Sim. Em/() Não			
RI)?				
13.5- Rejeitado o Veto, o texto promulgado pelo presidente da Câmara (art. 234 RI CMA?	() Sim. Em/ () Não			
Z54 Ki CiviA:				
14. Promulgação e Publicação pelo Prefeito Municipal ou, em caso de on	ciação polo Dracidante do CMA			
14.4- Em caso de Veto rejeitado parcialmente, a Lei recebeu o mesmo	iissao, peio Presidente da UMA			
número da anterior a que corresponder (art. 236, Parágrafo Único, do	() Sim. Em/ () Não			
RI)?				
14.5- Em caso de rejeição de Veto total, a Lei recebeu a numeração				
sequencial, de acordo com a espécie normativa, oportunidade em que	() Sim. Em/() Não			
foi devidamente datada (art. 236 do RI)?				
14.5- Rejeitado o Veto, a Lei foi publicada no DOA/MS (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em/() Não			
15. Disponibilização da Lei no Sistema Legislador (SL) (site da câmara				
15.1- A Lei foi disponibilizado, na íntegra, no SL/site (art. 8º, caput. da LAI)?	() Sim. Em / / () Não			



15.2- A Lei recebeu a numeração sequencial, de acordo com a espécie normativa, inexistindo qualquer lacuna ou lei secreta?